

PROJETO DE LEI N.º 315, DE 1962

Dispõe sobre elevação de pensão

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica elevada para a importância equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário mínimo que vigorava na Capital de São Paulo, a pensão concedida a D. Benedita Valente pela lei n.º 5.665 de 13-5-1960.  
Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, 4 de Maio de 1962.  
a) Jéthero de Faria Cardoso

Justificativa

Com o presente projeto objetivamos amparar pobre viúva de um ex-servidor público estadual que está passando privações por falta de recursos necessários à manutenção da própria subsistência.  
A Lei que concedeu a D. Benedita Valente a pensão de Cr\$ 1.500,00 em 1960 não poderá subsistir em 1962, dado a elevação constante do custo de vida por todos conhecida, cujo reflexo atinge principalmente os menos favorecidos e particularmente os pensionistas do Estado.

PROJETO DE LEI N.º 316, DE 1962

Estende benefícios da Lei n.º 6.577, de 9 de dezembro de 1961

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Estendem-se aos inativos, no que couber, os benefícios da Lei n.º 6.577, de 9 de dezembro de 1961.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei n.º 6.577, de 9 de dezembro de 1961, reajustou os vencimentos dos cargos de Secretário dos estabelecimentos de ensino secundário e normal, não cuidando, porém, da extensão, razão pela qual tomamos a iniciativa de corrigi-la através deste Projeto de lei.  
Sala das Sessões, em 7 de maio de 1962.  
(a) Conceição da Costa Neves

PROJETO DE LEI N.º 317, DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Margarida Igel

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Margarida Igel, com sede nesta Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, em 7 de maio de 1962.  
(a) Ciro Albuquerque

Justificativa

A entidade para a qual pleiteamos a declaração de utilidade pública é uma associação constituída sem finalidades lucrativas Possui personalidade jurídica, está em efetivo funcionamento e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício dos respectivos cargos. Satisfaz, assim, aos requisitos legais exigidos para receber o honroso título proposto no presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N.º 318, DE 1962

Dispõe sobre a criação de ginásio vocacional no Município de Apiaí

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio vocacional no Município de Apiaí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 12 de abril de 1962.  
(a) Walter Menck

Justificativa

Na agricultura tem o Município de Apiaí, sua principal fonte de renda e a base de sua expansão econômica. As terras destinadas às várias culturas são de boa qualidade e a sua produção agrícola vocacional, preencherá, assim, uma lacuna existente no aprendizado da juventude que se prepara a influir no seu meio ambiente. Os jovens estudantes, através dos cursos vocacionais obterão orientação técnica que inclui atividades de experimentação profissional, de várias modalidades, entre as quais, as de arte industrial, que compreende trabalhos simples, em madeira, metal, eletricidade, cerâmica e outras atividades próprias do meio social aí dominante.

PROJETO DE LEI N.º 319, DE 1962

Dispõe sobre a criação de ginásio vocacional no Município de Itaporanga

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio vocacional no Município de Itaporanga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 12 de abril de 1962.  
(a) Walter Menck

Justificativa

Os cursos vocacionais se destinam proporcionar, além da cultura geral, a iniciação técnica destinada a explorar as aptidões dos educandos, dando-lhes orientação técnica e despertando interesse para as profissões especializadas e científicas. A medida possibilitará, sem dúvida, grandes benefícios para a densa e laboriosa população do Município de Itaporanga, que, pelo seu trabalho constante, tem uma parcela de positiva participação no grande desenvolvimento do nosso Estado.

PROJETO DE LEI N.º 320, DE 1962

Dispõe sobre a criação de ginásio vocacional em Itapeva.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio vocacional na cidade de Itapeva.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1962.  
(a) Walter Menck

Justificativa

Os cursos vocacionais previstos na nova legislação do ensino industrial (Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano) correspondentes ao primeiro ciclo do ensino de grau médio, são cursos destinados a proporcionar cultura geral, explorar as aptidões dos educandos e desenvolver suas capacidades dando-lhes iniciação técnica e orientando-os em face das oportunidades do trabalho e para estudos posteriores. O atual desenvolvimento do Município de Itapeva, dele poderão os estudantes do município obter os ensinamentos necessários a orientá-los para o exercício das atividades próprias ao meio social em que vivem.

PROJETO DE LEI N.º 321, DE 1962

Dispõe sobre a criação de ginásio vocacional na cidade de Itararé

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio vocacional na cidade de Itararé.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 10 de abril de 1962.  
(a) Walter Menck

Justificativa

O Interior do Estado, como é fácil compreender-se luta com falta de elementos qualificados necessários a atender o seu desenvolvimento nos vários setores de sua produção. O Governo do Estado, apercebendo-se dessa lacuna, houvê por bem instituir no ensino industrial os cursos vocacionais, destinados a despertar nos jovens o interesse pelo aprendizado técnico. Reputa-se, portanto, de grande alcance, para o progresso econômico-social das várias regiões de São Paulo, a disseminação dos referidos cursos vocacionais. Assim, a criação de um ginásio vocacional, no Município de Itararé, terá repercussões amplamente louváveis. Região rica no plano agrícola, com uma produção imensa nos diversos setores desta economia, fazendo-a altamente positiva no desenvolvimento geral do Estado, a instalação de um ginásio vocacional em Itararé complementarmente conhecimentos especializados à sua juventude estudiosa, com reflexos os mais saudáveis. E de se ressaltar, como elementos a exigir a iniciativa, que Itararé é centro convergente de

extensa região de São Paulo, fato que impõe condições mais próprias ao funcionamento dos referidos cursos.

PROJETO DE LEI N.º 322, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:  
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Creche "Anita Costa", de São Carlos, destinado a sua manutenção.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Essa entidade se destina a prestar assistência em geral aos menores desprovidos de recursos, sem preconceito de cor, raça ou religião.

A direção dessa instituição se encontra empenhada em obter fundos para sua manutenção, a fim de poder proporcionar aqueles menores um pouco mais de conforto uma vez que os donativos angariados entre os municípios são insuficientes para a sua continuidade.

Deve o Estado prestigiar objetivamente todos os que auxiliam a suprir as deficiências no campo assistencial.

Assim sendo, conto com os senhores deputados no sentido de aprovarem esta iniciativa, de tão grande alcance e elevado objetivo.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1962.

(a) Antônio Donato

PROJETO DE LEI N.º 323, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Franca, destinado a sua manutenção.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa o presente Projeto de lei proporcionar recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Franca, a fim de que ela possa manter gratuitamente maior número de doentes.

Sendo, portanto, os propósitos dessa Instituição os mais meritórios, é dever do Governo do Estado conceder a referida importância a Santa Casa de Misericórdia de Franca, e não vem fazendo com entidades concorrentes.

Nessas condições, espero que o presente Projeto de lei receba o beneplácito de meus Ilustres pares.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1962.

(a) Antônio Donato

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, nobre deputado Antônio Moreira.

O SR. ANTONIO MOREIRA (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, desde longa data vem sendo reivindicada, pelos trabalhadores de Santos, a instalação, nesta cidade, de um hospital da Previdência Social.

Pólo brasileiro de elevada concentração proletária, que manipula e trabalha o maior movimento de carga e descarga portuária do país, precisa e deve ter funcionando um hospital dessa natureza. Além do mais, a cidade de Santos é, hoje, por assim dizer, a capital de toda a baixada litorânea, acorrendo para ela todos os moradores das cidades circunvizinhas que, desde o tratamento de saúde, até a compra de utensílios domésticos, procuram-na continuamente. Algumas dessas cidades são, nos dias de hoje, sede de várias indústrias que recontam auspiciosamente, ocupando vários milhares de trabalhadores. Podemos afirmar, dessa forma, que em toda a baixada santista cerca de 350 mil pessoas estão vinculadas aos Institutos de Previdência de todas as categorias profissionais. Esta situação nos desenha um quadro apreensivo, quando atentamos para as exigências médico-hospitalares desta formidável concentração humana.

Inúmeros sindicatos procuram, através dos maiores sacrifícios, manter um serviço de assistência médica em condições de poder atender às solicitações dos seus associados e das suas famílias. Entretanto, no que diz respeito à assistência hospitalar, pela soma de recursos financeiros que esta exige, é precária e se torna até mesmo impossível de ser distribuída.

Algumas dessas entidades têm convênios estabelecidos com a Santa Casa de Misericórdia ou outras organizações hospitalares da cidade mas, apesar disso, não conseguem, nem de leve, o mínimo das solicitações que surgem. Outras entidades encaminham seus associados, quando necessitados da assistência hospitalar, para os nosocômicos dos seus Institutos em São Paulo. Nestes casos, então, o problema se torna crucial porque o interessado é obrigado a ficar na fila de espera durante um ou dois meses, ocasionando tal fato, consequências dolorosas, e, até mesmo, fatais.

Porque, então, não se construir em Santos um hospital da previdência social? Achamos que é tempo dos órgãos previdenciários levarem à prática tal medida. O Governo da República, através do Ministério do Trabalho, não pode ficar indiferente ao assunto, porque esta é uma aspiração de milhares e milhares de trabalhadores que poem em movimento o maior pólo do Brasil, manipulando riquezas fabulosas sem que estas se traduzam, para esses trabalhadores, pelo menos no que diz respeito à retribuição de suas contribuições aos IAPS, num hospital previdenciário, tão reclamado, tão debatido e tão negado...

Era o que tínhamos a dizer, no falarmos deste assunto pela quarta vez na presente Legistatura.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Israel Dias Novaes. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Sólton Borges dos Reis.

O SR. SÓLTON BORGES DOS REIS (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, a Campanha Nacional de Educação de Adultos e Adolescentes precisa ser mantida e prestigiada. Já tem longos anos de serviços prestados à causa da educação e da cultura e em hipóteses alguma o poder público deve negligenciar o seu desenvolvimento, o incremento da abertura e da manutenção dos cursos para alfabetização, e mais do que isso, a educação de adultos e adolescentes em nosso Estado.

A esse respeito, da cidade de Santos nos vem uma representação da Comissão da Campanha Nacional de Educação de Adultos e Adolescentes daquele Município. É uma representação subscrita pelo Presidente da Comissão, Prof. Suetônio Bittencourt Júnior, e pelo Secretário, Prof. João Batista Fonseca, e endereçada ao Exmo. Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, e está vazada nos seguintes termos: (le):

Sra. Presidente, Srs. deputados, pelo Projeto de lei n.º 1.092, de 1961, o Sr. Governador do Estado submeteu à alta deliberação dessa egrégia Assembléia plano de reforma da Secretaria da Educação, que prevê, no artigo 2.º, letra "c", um Departamento de Ensino Elementar, compreendendo quatro Divisões, uma das quais, a capitulada no n.º 3, é a Divisão de Educação de Adultos e Adolescentes.

A Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça dessa Assembléia, ao estudar a matéria, exarou o Parecer n.º 3.505, de 1961, oferecendo substitutivo, do qual, ex-vi do parágrafo 1.º do art. 2.º, consta a supressão da projetada Divisão de Educação de Adultos e Adolescentes, passando os trabalhos da especialidade a ser tratados, segundo o artigo 10.º, juntamente com as outras modalidades do ensino primário.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Capital  
A Comissão Municipal de Educação de Adultos de Santos não poderia ficar estranha ao fato e assim, reunida em sessão no dia 7 do corrente, deliberou dirigir-se a Vossa Excelência, para respectivamente, sugerir um reexame da resolução, para o que, data venia, oferece as seguintes considerações:  
A Portaria ministerial n.º 57, de 30 de janeiro de 1947, criou no Departamento Nacional de Educação o Serviço de Educação de Adultos, já previsto,